

R-T



arg. ex 34/89

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 89

INTERESSADO: VER; ANSELMO LARANJA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

72/89

PROTOCOLADO SOB O N.º 3272/89

ASSUNTO:

Considerando Utilidade Pública a Associação Caixaba de Surdos (ACASUR)

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e nove, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória
GABINETE DO VEREADOR ANSELMO LARANJA

3
voto

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 3242/89

Em 29 de 11 de 19 89

uiba
Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 72/89

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Capixaba de Surdos (ACASUR).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivaqua, 22 de novembro de 1.989.

Anseldo Laghi Laranja

ANSELMO LAGHI LARANJA
VEREADOR



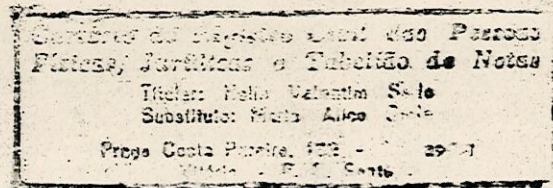
CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, Silvio Moulin Rêgo que, nesta data e meu Cartório, no livro A-7, sob o número 6494 de ordem, fiz registrar o estatuto social da associação civil "ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SURDOS" sigla "ACASUR" fundada ao 14 de janeiro de 1989, com sede social Na Rua Bernardino Monteiro, nº 62, nesta Cidade de Vitória, com duração indeterminada e área de ação em todo o estado resumo do estatuto devidamente publicado no D.O. do Estado de 01/02/1989 e que adquiriu PERSONALIDADE JURÍDICA aos 02 de fevereiro de 1989.-

CERTIFICA finalmente que, na reunião de Fundação (14/01/1989) foi eleita e empossada a Diretoria, constituída de: Presidente, SILVIO MOULIN RÊGO. Vice-Presidente, EDMILSON, digo, EDMILSON PEREIRA CORDEIRO. 1º Secretário, SERGIO GERALDO MOULIN RÊGO. 2º Secretário, MARIA IZABEL DANCHE VICTORIO FUZER. 1º Tesoureiro, DEMENCIA DE FATIMA GUSMÃO ARAÚJO, 2º Tesoureiro, RITA MARIA ZOCATELLI. 1º Diretor Social e Cultural, Luciana Raymundo Souza Brandão. 2º Diretor Social e Cultural, Cassia Maria Simoes Xavier. 1º Diretor Desportivo, Evilazio Xavier e 2º Diretor Desportivo Jorge Assis de Oliveira, Assessor, Maria Tereza Lima Ferreira.

O referido é verdade, do que dou fé
Extraída a presente certidão do registro de estatuto social, nesta Cidade de Vitória, aos 02 de fevereiro de 1989, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial efetivo e Vitalício que a fiz datilografar a conferi, subscrevo e dou fé a esse, na data supra.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

31 815 871/0001-97

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ 03 0 NÃO ☐ 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	☒ 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	☐ 08 4
EXPORTAÇÃO	☐ 01 7	ENERGIA ELÉTRICA	☐ 09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	☐ 02 5	MINERAIS	☐ 10 6
IMPORTAÇÃO	☐ 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	☐ 11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	☐ 04 1	ICM	☐ 12 2
IPPI	☐ 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	☐ 13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	☐ 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	☐ 14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	☐ 07 6		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MES DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE R\$ 100.000 ☒ 01 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000 ☐ 02 4 MAIS DE R\$ 1.000.000 ☐ 03 2 6

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO				6
EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00	6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01	4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06	5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07	3	ASSOCIAÇÃO	16 2
SOC. COOPERATIVA	08	1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEM	09	0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO Associação de caráter educacional, sócio-cultural e assistencial. 12 CÓDIGO 8 0 2 2 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SURDOS *

14 NOME DE FANTASIA ACASUR *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) Rua 16 NOME DO LOGRADOURO Bernardino Monteiro *
17 NÚMERO 62 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
19 BAIRRO (OU DISTRITO) Centro 20 CEP 29015 21 SIGLA DA UF. ES *
22 MUNICÍPIO Vitória 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5705 24 CÓDIGO DA INSPECTORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO 7 4 2 4 9 5 2 5 7 CONTROLE 9 1

26 NOME SILVIO MOULIN REGO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA 01 de março de 1989

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CÓDIGO 7 5 0 0 2 7 8 9 0 1 ANO 0 1 GRUPO 1 NÚMERO

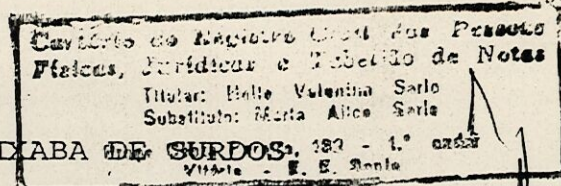
13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
75002/5705
01-03-89
DRF - Vitória - ES

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO DIA 01 MES 03 ANO 89 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 070.02769

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SURDOS. 182 - 1.º andar
- ACASUR -



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Capixaba de Surdos é uma sociedade civil de caráter beneficente, educacional, recreativa, social, cultural e desportiva. Fundada em quatorze de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e nove, tem como sede e foro, a cidade de Vitória, à Rua Bernardino Monteiro, 62, Centro- Vitória, Espírito Santo, tendo como âmbito de ação todo o Estado do Espírito Santo, e se rezaará pelo presente Estatuto, por tempo indeterminado. Usará a sigla ACASUR.

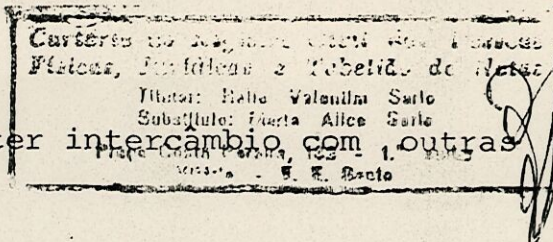
Parágrafo Primeiro - A ACASUR não terá fins econômicos e nem lucrativos.

Parágrafo Segundo - Não serão distribuídos a qualquer pretexto, lucros, bonificações, vantagens ou remunerações aos seus Diretores.

Art. 2º - A Associação Capixaba de Surdos tem por objetivo:

- a) Promover o conagraçamento de seus associados por meio de manifestações de caráter social, cultural, recreativo e de competições esportivas;
- b) Promover a educação e desenvolver a cultura dos indivíduos surdos;
- c) Promover o amparo social dos surdos de coletividades carentes;
- d) Interessar-se efetivamente pela formação e aperfeiçoamento dos surdos, familiares e professores, por meio de cursos, conferências, festividades e encontros;
- e) Integrar o surdo na comunidade, usando para isso todos os meios legais;

- f) Estabelecer convênios e manter intercambio com outras entidades;



- g) Atuar, junto aos poderes públicos, entidades privadas e com toda a comunidade visando o interesse pelos conhecimentos e soluções dos problemas atinentes aos surdos com o propósito de assegurar-lhes uma maior proteção, integração e participação da sociedade.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS = ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

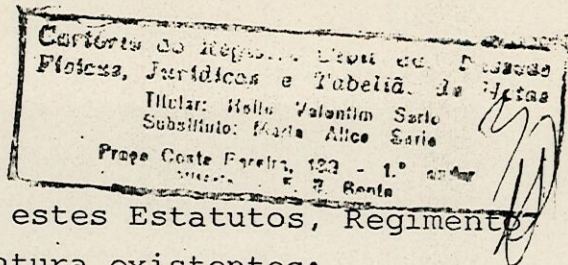
- a) Sócios fundadores - são os que tenham participado da Assembléia Geral da Constituição e assinado a respectiva ATA;
- b) Sócio contribuinte - são os que tenham sido admitidos nos termos deste Estatuto;
- c) Sócio benemérito - são os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à ACASUR, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 5º - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, necessária a manutenção da ACASUR.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Parágrafo Segundo - Os sócios que retirarem da ACASUR não terão direito a restituição de espécie alguma.

Art. 6º - São Deveres dos Sócios:



- a) Respeitar e fazer respeitar estes Estatutos, Regimento Interno e Regulamento porventura existentes;
- b) Pagar dentro de prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;
- c) Comparecer assiduamente às reuniões, Assembléia Geral e demais atividades da ACASUR;
- d) Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- e) Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da ACASUR;
- f) Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 7º - São Direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado nas eleições para preenchimentos de cargos na Diretoria;
- b) Desfrutar os benefícios assegurados pela ACASUR, sujeitando-se ao seu Regulamento;
- c) Sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;
- d) Tomar parte em todas as atividades associativas.

Parágrafo Primeiro - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam quites com as mensalidades.

Parágrafo Segundo - Para ser eleito membro da Diretoria, só poderá ser aceito candidato que residir nas mencionadas cidades.

Art. 8º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da ACASUR, ou pertence a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL:

Art. 9º - São órgãos da Associação:

I - A nível Estadual:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

II - A nível Municipal

Do Núcleo Municipal:

- a) Assembléia Geral do Núcleo;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos;
- e) Sub-núcleos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO Á NÍVEL ESTADUAL:

Art. 10 - Da Assembléia Geral e sua competência:

- a) Tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à ACASUR, bem como aprovar, retificar ou não todos os atos da Diretoria;

b) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar o relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por pedidos de associados, contendo, no mínimo, um terço (1/3) de sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido:

c) Definir as atribuições do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - No caso do item b, a parte final, se a Diretoria não efetivar a convocação da Assembléia Geral, os sócios que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 10 destes Estatutos.

Art. 11 - As Assembléias serão convocadas através de Editais fixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem da mesma, sendo que a convocação se fará com o prazo mínimo de uma semana de antecedência.

Art. 12 - A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer membro da mesma, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser retificado em nova Assembléia, convocada para uma semana após.

Art. 13 - As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio e aprovadas pelos participantes da mesma.

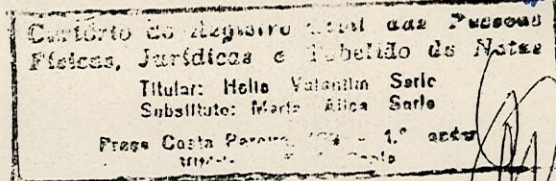
CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, da qual participarão todos os sócios, quites com a tesouraria.

Art. 15 - A Diretoria compõem-se de:

- a) Presidente
- b) Hum (1) Vice Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Primeiro Diretor Social e Cultural
- h) Segundo Diretor Social e Cultural
- i) Primeiro Diretor Desportivo
- j) Segundo Diretor Desportivo
- k) Assessor.



Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realizará após a vacância.

Art. 16 - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A reeleição, de que trata a parte final deste artigo, será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos membros, concorrendo por qualquer outra chapa.

Art. 17 - São atribuições da Diretoria:

- a) Administrar os bens móveis e imóveis da ACASUR;
- b) Receber legados, subvenção, benefícios e tudo o mais que for doado à sociedade;
- c) Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- d) Convocar as assembléias, dirigi-las e fazer cumprir decisões;
- e) Apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;
- f) Admitir e dispensar empregados;
- g) Resolver os casos não previstos nestes Estatutos.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se à pelo menos ~~1 (uma)~~ vez por mês deliberando, por maioria de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACASUR, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa ou passivamente;
- b) Executar os Estatutos ou Regulamentos dos demais departamentos;
- c) Autorizar todas as despesas necessárias no desempenho das finalidades da ACASUR;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ACASUR, rubricar todas as páginas;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamentos, juntamente com o 1º tesoureiro;
- f) Convocar as reuniões da Diretoria para suas reuniões ordinárias e coordená-las.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, de praticar quaisquer atos da administração por delegação expressado Presidente.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Receber toda a correspondência dirigida à ACASUR, dando-lhe o destino certo;
- c) Assinar a correspondência, juntamente com o Presidente;
- d) Matrícula dos sócios;
- e) Elaborar e ler os atos de cada sessão;
- f) Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- g) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Primeiro - Ao Segundo Secretário caberá ~~coadjuvar e substituir~~ o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

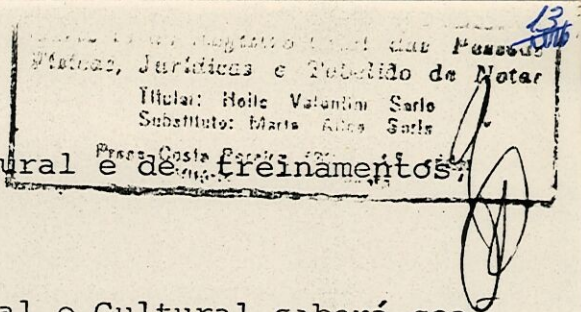
- a) Arrecadar as taxas e contribuições para a ACASUR e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes dá o destino regulamentado;
- b) Fazer as despesas, para as quais tiver a devida autorização da Presidência, por escrito;
- c) Escriturar e fechar o livro "CAIXA" todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o Balancete do mês findo;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;
- e) Apresentar o Balanço Anual das finanças da ACASUR, na Assembléia Geral;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade, valores da Associação, nos limites que forem fixados pela Assembléia Geral;
- g) Organizar o orçamento anual da ACASUR.

Parágrafo Primeiro - Ao Segundo Tesoureiro caberá coadjuvar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 23 - Compete a Primeiro Diretor Social e Cultural:

- a) Apresentar a Diretoria, relatórios mensais das atividades sociais realizadas, bem como o programa para o mês seguinte;
- b) Coordenar trabalhos de promoção de festas, viagens e excursões;
- c) Realizar reuniões de conagração entre os associados;
- d) Promover atividades e manter intercâmbio com entidades, órgãos cuja finalidade seja o aprimoramento cultural;

- e) Promover cursos de caráter cultural e de treinamentos, conferências, palestras etc...



Parágrafo Primeiro - Ao Segundo Diretor Social e Cultural caberá coadjuvar e substituir o Primeiro Diretor Social e Cultural em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Diretor Desportivo:

- a) Elaborar o calendário esportivo da Associação;
- b) Orientar e dirigir os programas esportivos, tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;
- c) Apresentar à Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e o programa para o mês seguinte;
- d) Designar o técnico e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade;

Parágrafo Primeiro - Ao Segundo Diretor Desportivo caberá coadjuvar e substituir ao Primeiro Diretor Desportivo, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo será constituído de cinco (05) membros efetivos e de dois (02) suplentes e terá sua duração por um período de (03) três anos.

Parágrafo Primeiro - Será Presidente do Conselho Deliberativo, o membro que for escolhido entre os membros efetivos e suplentes na Primeira Reunião que o Conselho Deliberativo realizar.

Art. 26 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Discutir e analisar o relatório anual da Diretoria, a proposta orçamentária a ser submetida à Assembléia Geral, bem como examinar os balancetes e programas da Diretoria;

- b) Julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria que presente ter irregularidades ou imposições das penalidades aos membros do quadro social e atos irregulares relativos à eleição;
- c) Propor reforma do estatuto, de todo ou parte, na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados;
- d) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, em caso de renúncia ou destituição dos titulares após a metade do período de mandato;
- e) Aprovar os limites para as despesas da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Fiscal, eleito de três (03) em três (03) anos pela Assembléia Geral, será composto de três membros efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros depois de eleito, designar quais serão os efetivos e os suplentes.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes mensais da tesouraria;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria e a proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral;
- c) Examinar a contabilidade da Associação, sempre que julgar necessário, e obrigatoriamente, no fim de cada exercício;
- d) Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, no caso de renúncia, de término de mandato ou de impedimento desta.

Art. 29 - Compete ao Assessor:

- a) Assessorar a Diretoria, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO A NÍVEL MUNICIPAL

NÚCLEOS MUNICIPAIS:

Art. 30 - Serão considerados como núcleos municipais, agrupamentos municipais com um mínimo de 11 (onze) sócios contribuintes devidamente registrados e que assumam as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O(s) Núcleo(s) Municipal(ais) deverão se associar por meio de ofício assinado por todos os seus sócios contribuintes endereçado à Diretoria, que aprovará o registro do núcleo.

Parágrafo Segundo - Serão considerados núcleos em formação, os agrupamentos municipais que não obtiverem o número de sócios exigidos por este artigo, mas que tenham atividades em conformidade com este Estatuto, devendo ter a direção de 02 (dois) coordenadores.

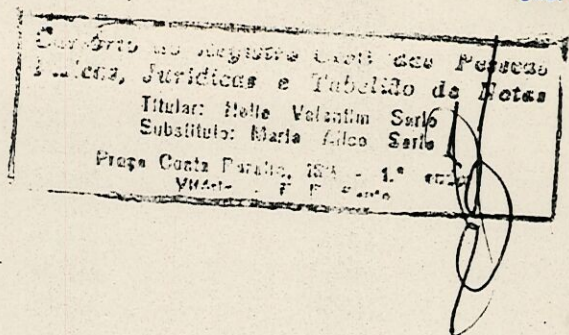
Parágrafo Terceiro - Os núcleos em formação também deverão se registrar como sócios da Associação, conforme o Parágrafo Primeiro deste artigo, porém só terão direito a voz nas Assembleias Gerais sem direito a voto, até se tornem núcleos efetivos.

Parágrafo Quarto - As pessoas de Municípios onde não houver núcleos ou núcleo em formação, poderão se associar ao núcleo vizinho mais próximo, com plenos direitos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 - As eleições para preenchimento dos cargos efetivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.



Art. 32 - A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral composta de 04 (quatro) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

Cartório de Registro Civil das Pessoas
Físicas, Jurídicas e Tabelião de Notas
Titular: Heli Valentin Sarto
Sócio: Carlos Sarto
Praca Costa Pereira, 102
entre as ruas

Parágrafo Primeiro - A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência registrada junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - Só poderá concorrer às eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Parágrafo Quarto - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito, o mais idoso.

Parágrafo Quinto - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33 - A ACASUR somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados' escritos.

Parágrafo Primeiro - Dissolvida a ACASUR, os bens de seu Patrimônio Social serão revertidos às entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

Art. 34 - A receita da ACASUR provém das contribuições da Associação donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação de tudo mantida a respectiva contabilidade.

parágrafo Primeiro - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento e de manutenção da sede social e bem assim, despesas que sejam inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 35 - No dia quatorze (14) de janeiro, será comemorado pela Entidade, o DIA DA ACASUR, lembrando a primeira Assembléia Geral da Associação, no Estado do Espírito Santo.
- Art. 36 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da ACASUR, realizado no dia 14 (quatorze) de janeiro de hum mil, novecentos e oitenta e nove, entrando em vigor, na data de seu registro em cartório.

ANTONIO DE REGISTRO CIVIL, ES
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Comarca da Capital - Vitória - ES

apresentado em 02, 02, 89,

registrado no livro A 7 N.º 6494

atualizado

Ata da Assembleia Geral de fundação da Associação Capixaba de Surdos - ACASUR, realizada no dia quatorze de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e nove, no Plenário Teotônio Vilella, na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em Vitória, com a presença dos convidados, cujas assinaturas estão em folha que segue. A Assembleia indicou o senhor Lívio Maulin para presidir, digo, presidir os trabalhos. O senhor Lívio convidou a Sra Ana Regina e Souza Camargo e o Sr Antonio Campos de Abreu, presidente e vice presidente respectivamente, da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS, para que encaminhassem a exposição e aprovação dos Estatutos que regerão a ACASUR. Foi apresentada e aprovada a proposta de Estatuto que sofreu algumas alterações. Em seguida, a Assembleia foi interrompida para o tempo necessário à transcrição dos Estatutos já aprovados em plenário, como segue:

"Estatutos da Associação Capixaba de Surdos"

- ACASUR -

Capítulo I

Da Denominação - SEDE - OBJETIVOS e DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Capixaba de Surdos é uma sociedade civil de caráter beneficente, educacional, recreativa, social, cultural e desportiva. Fundada em quatorze de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e nove, tem como sede e foro, a cidade de Vitória, tendo como âmbito de ação todo o Estado do Espírito Santo, e se regerá pelo presente Estatuto, por tempo indeterminado. Usará a

sigla ACASUR.

Parágrafo Primeiro - A ACASUR não terá fins econômicos e nem lucrativos.

Parágrafo Segundo - Não serão distribuídos a qualquer pretexto, lucros, bonificações, vantagens ou remunerações aos seus diretores.

Art. 2º - A Associação Capixaba de Surdos tem por objetivo:

- a) Promover o congregarmento de seus associados por meio de manifestações de caráter social, cultural, recreativo e de competições esportivas;
- b) Promover a educação e desenvolver a cultura dos indivíduos surdos;
- c) Promover o amparo social dos surdos e coletividades carentes;
- d) Interessar-se efetivamente pela formação e aperfeiçoamento dos surdos, familiares e professores, por meio de cursos, conferências, festividades e encontros;
- e) Integrar o surdo na comunidade, usando para isso todos os meios legais;
- f) Estabelecer convênios e manter intercâmbio com outras entidades;
- g) Atuar, junto aos poderes públicos, entidades privadas e com toda a comunidade.

20
100

1/13

nidade usando o interesse pelos conhecimentos e soluções dos problemas atinentes aos surdos com o pretexto, digamos, propósito de assegurar-lhes uma maior proteção, integração e participação da sociedade.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Dos Sócios = Admissão, Direitos e Deveres.

Art. 4º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) - Sócios fundadores - são os que tenham participado da Assembleia Geral de Constituição e assinado a respectiva ATA;
- b) - Sócio contribuinte - são os que tenham sido admitidos nos termos deste Estatuto;
- c) Sócio Benemérito - são os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à ACASUR, tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 5º - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembleia Geral Ordinária, necessária a manutenção da ACASUR.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Parágrafo Segundo - Os sócios que se retirarem da ACASUR não têm direito a restituição de espécie alguma.

Art. 6º - São Deveres dos Sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar estes Estatutos, Regimento Interno e Regulamento previdência existentes;

- b) pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;
- c) Comparar assiduamente as reuniões, Assembleia Geral e demais atividades da ACASUR;
- d) Promover e praticar a solidariedade entre os socios;
- e) Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da ACASUR;
- f) Aceitar os cargos sociais para os quais forem nomeados, eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 7º - São Direitos dos Socios:

- a) votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;
- b) Desfrutar os benefícios assegurados pela ACASUR, submetendo-se ao seu Regulamento;
- c) sugerir à Diretoria ou às Assembleias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;
- d) tomar parte em todas as atividades associativas.

Parágrafo Primeiro - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os socios estejam quites com as mensalidades.

Parágrafo Segundo - Para ser eleito membro da Diretoria, só poderá ser aceito candidato que residir nas mencionadas cidades.

Art. 8º - O socio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da ACASUR, ou pertence a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- 29
10/5
- a) advertência;
 - b) suspensão;
 - c) expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo III

Da Organização Geral:

Art. 9º - São órgãos da Associação:

I - A nível estadual:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal, digo, Deliberativo
- d) Conselho Fiscal.

II - A nível Municipal -

Do Nucleo Municipal:

- a) Assembleia Geral do Nucleo;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos;
- e) Sub-nucleos.

Capítulo IV

Da organização a nível estadual:

Art. 10 - Da Assembleia Geral e sua competência:

- a) Tomar qualquer decisão ou deliberação concernente a ACASUR, bem como aprovar, rejeitar ou não todos os atos da Diretoria;
- b) reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar o relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por pedido de associados, contendo, no mínimo, um terço ($\frac{1}{3}$) de sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma

semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido;

c) Definir as atribuições do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - No caso do item b, a parte final, e a Diretoria não efetivar a convocação da Assembleia Geral, os sócios que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 10 destes estatutos.

Art. 11 - As Assembleias serão convocadas através de Editais fixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem da mesma, sendo que a convocação se fará com o prazo mínimo de uma semana de antecedência.

Art. 12 - A Assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia tem poderes para destituir a Diretoria de qualquer membro da mesma, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembleia, convocada para uma semana após.

Art. 13 - As decisões da Assembleia serão anotadas em livro próprio e aprovadas pelos participantes da mesma.

Capítulo II

Da Diretoria.

Art. 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, da qual participarão todos os só-

cios, quites com a tesouraria.

Art. 15- A Diretoria compoem-se de:

- a) Presidente
- b) Hum (1) Vice Presidente.
- c) Primeiro secretario
- d) Segundo secretario
- e) Primeiro tesoureiro
- f) Segundo tesoureiro
- g) Primeiro Diretor Social e Cultural
- h) Segundo Diretor Social e Cultural
- i) Primeiro Diretor Desportivo
- k) Segundo Diretor Desportivo
- e) Assessor.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga em qual quer posto da Diretoria, o substituto sera eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizara apois a vacancia.

Art. 16- O mandato da Diretoria e' de 02 (dois) anos, permitida a reeleicao.

Parágrafo Primeiro - A reeleicao, de que trata a parte final deste artigo, sera permitida tanto a Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos membros, concorrendo por qualquer outro clapa.

Art. 17. São atribuicoes da Diretoria:

- a) administrar os bens moveis e imoveis da ACASUR;
- b) receber legados, subvencoes, beneficios e tudo o mais que for doado a sociedade;
- c) criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;

- 25
m
- d) convocar as assembleias, dirigir-las e fazer cumprir decisões;
 - e) apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo para aprovação da assembleia, digão, Assembleia Geral;
 - f) admitir e dispensar empregados;
 - g) resolver os casos não previstos nestes Estatutos.

Art. 18- A Diretoria reunir-se-á pelo menos (uma) vez por mês, deliberando, por maioria de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício.

Art. 19- Compete ao Presidente:

- a) representar a ACASUR, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa ou passivamente;
- b) executar os Estatutos ou Regulamento dos demais departamentos;
- c) autorizar todas as despesas necessárias no desempenho das finalidades da ACASUR;
- d) assinar os livros de abertura e encerramento dos livros da ACASUR, rubricar todas as páginas;
- e) assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- f) convocar as reuniões da Diretoria para suas reuniões ordinárias e coordená-las.

Art. 20- Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

1/15

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) dirigir os serviços da secretaria;
- b) receber toda a correspondência dirigida à ACASUR, dando-lhe o destino certo;
- c) assinar a correspondência, juntamente com o Presidente;
- d) matrícula dos sócios;
- e) elaborar e ler os atos de cada sessão;
- f) elaborar o relatório anual da Diretoria;
- g) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Primeiro - Ao Segundo Secretário caberá coadjuvar e substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar as taxas e contribuições para (quanto não lhes) digos, à ACASUR e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentado;
- b) fazer as despesas, para as quais tiver a devida autorização da Presidência, por escrito;
- c) escriturar e fechar o livro "CAIXA" todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o Balancete do mês findo;
- d) assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;
- e) apresentar o Balanço Anual das finanças da ACASUR, na Assembleia Geral;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade, valores da Associação, nos limites que

forem fixados pela Assembleia Geral;

g) Organizar o orçamento anual da ACASUR.

Parágrafo Primeiro - Ao segundo tesoureiro caberá coadjuvar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 23 - Compete a Primeiro Diretor Social e Cultural:

- a) apresentar a Diretoria, relatórios mensais das atividades sociais realizadas, bem como o programa para o mês seguinte;
- b) coordenar trabalhos de promoção de festas, viagens e excursões;
- c) realizar reuniões de congraçamento entre os associados;
- d) promover atividades e manter intercâmbio com entidades - órgãos cuja finalidade seja o aprimoramento cultural;
- e) promover cursos de caráter cultural e de treinamentos, conferências, palestras etc...

Parágrafo Primeiro - Ao Segundo Diretor Social e Cultural caberá coadjuvar e substituir o primeiro Diretor Social e Cultural em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Diretor Desportivo:

- a) elaborar o calendário esportivo da Associação;
- b) orientar e dirigir os programas esportivos, tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;
- c) apresentar a Diretoria, o relatório das ati

3 / 16

vidades desenvolvidas e o programa para o mês seguinte;

d) designar o técnico e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade;

Parágrafo Primeiro - Ao segundo Diretor Desportivo caberá coadjuvar e substituir ao Primeiro Diretor Desportivo, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo será constituído de cinco (05) membros efetivos e de dois (02) suplentes e terá sua duração por um período de (03) três anos.

Parágrafo Primeiro - Será Presidente do Conselho Deliberativo, o membro que for escolhido entre os membros efetivos e suplentes na Primeira Reunião que o Conselho Deliberativo realizar.

Art. 26 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) discutir e analisar o relatório anual da Diretoria, a proposta orçamentária a ser submetida à Assembleia Geral, bem como examinar os balancetes e programas da Diretoria;

b) julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria que apresente ter irregularidades ou imposições das penalidades aos membros do quadro social e atos irregulares relativos à eleição;

c) propor reforma do estatuto, de todo ou parte, na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e com quorum mi-

- nimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados;
- d) eleger o Presidente e o Vice-Presidente, em caso de renúncia ou destituição dos titulares após a metade do período de mandato;
 - e) aprovar os limites para as despesas da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Fiscal, eleito de três (03) em três (03) anos pela Assembleia Geral, será composto de três membros efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros depois de eleito, designar quais serão os efetivos e os suplentes.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes mensais da tesouraria;
- b) emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria e a proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- c) examinar a contabilidade da Associação, sempre que julgar necessário, e obrigatoriamente, no fim de cada exercício;
- d) emitir parecer sobre os contos apresentados pela Diretoria, no caso de renúncia, de término de mandato ou de impedimento desta.

Art. 29 - Compete ao Assessor:

- a) Assessorar a Diretoria, quando necessário.

Capítulo VI

- Da organização a Nível Municipal -

- Nucleos Municipais -

Art. 30 - Serão considerados como nucleos municipais, agrupamentos municipais com um mínimo de 11 (onze) sócios contribuintes devidamente registrados e que assumam as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O(s) nucleo(s) Municipal(ais) deverão se associar por meio de ofício assinado por todos os seus sócios contribuintes endereçado ao, digo, a Diretoria, que aprovará o registro do Nucleo.

Parágrafo Segundo - Serão considerados Nucleos em formação, os agrupamentos municipais que não obtiverem o número de sócios exigido por este artigo, mas que tenham atividades em conformidade com este Estatuto, devendo ter a direção de 02 (dois) coordenadores.

Parágrafo Terceiro - Os nucleos em formação também deverão se registrar como sócios da Associação, conforme o Parágrafo Primeiro deste artigo, porém só terão direito a voz nas Assembleias Gerais sem direito a voto, até que se tornem nucleos efetivos.

Parágrafo Quarto - As pessoas de Municípios onde não houver nucleos ou nucleos em formação, poderão se associar ao nucleo vizinho mais próximo, com plenos direitos.

Capítulo VII

- Do Processo Eleitoral -

Art. 31 - As eleições para preenchimento dos

3
cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 32 - A eleição será divulgada, ouço, dirigida por uma comissão eleitoral composta de 04 (quatro) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência registrada junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - Só poderão concorrer às eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Parágrafo Quarto - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito, o mais idoso.

Parágrafo Quinto - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII

- Da Dissolução e Patrimônio Social -

Art. 33 - A ACASUR somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo Primeiro - Dissolvida a ACASUR, os bens de seu Patrimônio Social serão revertidos às en

39
118

tidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Art. 34 - A receita da ACASUR provém das contribuições da Associação, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo Primeiro - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento e de manutenção da sede social e bem assim, despesas que sejam inerentes a sua finalidade.

Capítulo IX

- Das Disposições Gerais e Transitórias -

Art. 35 - No dia quatorze (14) de janeiro, será comemorado pela entidade, o DIA DA ACASUR, lembrando a primeira Assembleia Geral da Associação, no Estado do Espírito Santo.

Art. 36 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da ACASUR, realizado no dia 14 (quatorze) de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e nove, entrando em vigor, na data de seu registro em cartório.

E, reaberta a sessão, foram eleitos por aclamação os membros da diretiva únicos candidatos à Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou seja, diço, que serão assim constituídos: Presidente - Lírio Maurin Rêgo, Carteira de Identidade 586914 - SSP - ES, C.I.C - 742495257 - 91; Vice-Presidente - Edmilson Pereira Cordeiro - Carteira de Identidade 513267 - SSP - ES; Primeiro Secretário -

33

Sergio Geraldo Maulin Rêgo; Segundo Secretário Maria Izabel Dandre Victório Luzer; Primeiro Tesoureiro - Demência de Fátima Susmão Traujo; Segundo Tesoureiro - Rita Maria Zocchetti; Primeiro Diretor Social e Cultural - Luciana Raymundo Souza Brandão; Segundo Diretor Social e Cultural - Cássia Maria Simões Xavier; Primeiro Diretor Desportivo - Eulázio Xavier; Segundo Diretor Desportivo - Jorge Assis de Oliveira; Assessor - Maria Tereza Lima Ferreira; Presidente do Conselho Deliberativo Wanderley Pereira de Moraes e seus membros: Silvana Maulin Rêgo, Jeyse Vieira Cordino, Jilson Moura dos Santos, Eduardo da Silva; membros suplentes: Elineia Costa Bassetti, Dilson da Silva Felix; Membros do Conselho Fiscal - Paulo Sergio Steinkopf, Marcos Pedro de Traujo e José Aleixo Pedroni e os membros suplentes em vago. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e em seguida a presente ata, que depois de lida, e aprovada, será assinada. Vitória, 14 de janeiro de 1989.

[Assinatura]

Resolva: os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, foram empossados na Assembleia que os elegeu.

[Assinatura]

Vitória, 14 de janeiro de 1989.

1. Ana Reginae Souza Campelly - FENEIS 01
2. Adonias Rodriguez Filho. FCD. Caetite Ba 12
3. Carmen Andreia Barreto (professora) 03
4. Leucia Maria Lima. Marham. H.O.V. 04
5. Rui Augusto Angelo Martins - coord. estadual da ACPD. 05
6. Iteza Pereira - ACPD - Vitória 06
7. Heloisa Leão Lino 07
8. Morio Lima Santos 08
9. Maria Tereza de Paula 09
10. Clemência de Jovina Guarnio Aguiar 010
11. Jani Lurina Santa 011
12. Luiz Emar 012
13. Roberto Carlos de Almeida 013
14. Adilson Andrade 014
15. José Carlos 015
16. Eduardo da Silva 016
17. Adelson Luiz Nogueira 017
18. Cláudia Rodrigues 018
19. Silvana Magalhães Prego 019
20. Reginaldo de Jesus 020
21. Nelson Luiz Gomes 021
22. Leda B. Guichine. 022
23. Wandere Regine de Resurreição 023
24. Eliana de Souza. 024
25. Lúcia Massarini 025
26. Eleuta Luis Pelaro 026
27. Cassia Maria Almeida Carver 027
28. Sandra Regina de A. Nunes 028
29. Leda Almeida de Moraes 029
30. Clíneia Costa Baratti 030
31. Wanderley Pereira de Moraes 031
32. Paulo Sérgio Henrique 032
33. Gilson de Santos 033
34. José Roberto Figueiredo 034
35. Carlos Roberto Berto 035
36. Elton da Santa Gregório 036
37. ALMIR COUTINHO RANGEL 037
38. Carlos Luiz Contreras 038
39. José Carlos 039
40. Mariada Vieira Cordão 040
41. Agripina Vieira Entringer 041
42. Sandra Maria Vieira 042



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 3272/89

A Comissão de Justiça.

Em, 23 / 11 / 89

[Signature]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Robson Neves
para relatar.

Em, 23 / 11 / 89

Walterdo Wilson das Neves
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça:
Sr. Presidente,

Solicito a V. Exelência que
informe junto à Superintendência
Gobre a existência ou não
de Decreto legislativo sobre
a matéria em questão.

Robson Neves
- 23/11/89

A Superintendência

[Signature]
23/11/89

Ao Diretor do D.M.A. / para providenciar.
Em 23 / 11 / 89
[Signature]

1) Se. G. de Pitman -
pale infornar

Open 22.11.88

Director Dep.

Senhor Diretor:

Indicamos a V.Sa. que revendo pastas de Decretos Legislativos de anos anteriores, nada encontrei com referênciã ao contido na inicial deste.

Em 23-11-89

A blue ink scribble on lined paper. The scribble consists of several overlapping loops and lines, resembling a stylized signature or a doodle. It is located on the left side of the page, below the first line of text.

Sre. Superintendente -

Com a informaço soliei-
gode.

Open 23-11-88

Metor / Cap.



A comissão de justiça.

Em 23.11.89



A Rector Politeknik para la
en 23/11/2019

53/4/89

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JURIS: PARECER

Srs. Membros:

Tendo o presente projeto atendido todas exigências legais, opor-se-ia pela sua aprovação pelo fato



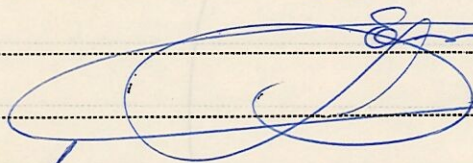
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

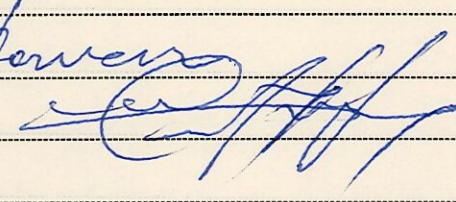
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do mesmo ser Constitucional, como
pela sua aprovação. Represent. 23/11/89

De acordo com o parecer.

23.11.89

 Luiz Alves de Azevedo

Aprovado e forwardado




Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 3272/89, contendo o projeto de lei n.º 72/89

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1989

W. Marinho

Amorim

Edson

Edson

Edson

CP 272
7. Veto

Beza

Roberto M. Silva

Aprovado por 11 votos.
S. S. 23 / 10.89
Edson
Presidente da Câmara

BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR			
GILSA HELENA BARCELLOS	✓		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	✓		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES	✓		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

E. Lopes

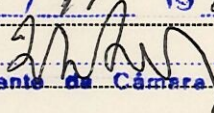


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Aprovado em Discussão Única

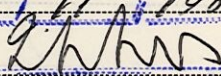
por 16 / - votos

N.O. 23 / 11 / 1989


Presidente da Câmara

A Mesa Diretora
Para Redação Final

Em 23 / 11 / 1989


Presidente da Câmara

M E S A D I R E T O R A

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/89.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Capixaba de Surdos (ACASUR), com sede à Rua Bernardino Monteiro, nº 62, nesta Cidade de Vitória.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em 27 de novembro de 1989.

Approvada a redação final
por 17 Votos
A Secretaria par. extração dos originais.
S.M.O. 05/18/89
W. Wilson
Presidente da Câmara

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

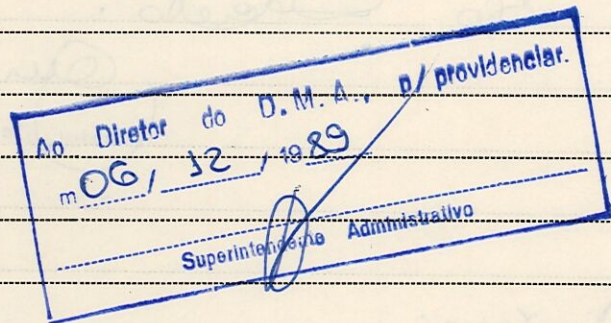
Claudionor Lopes Pereira
1º SECRETÁRIO

José Esmeraldo de Freitas
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO Nº 2272 / 89



À Sr. G^{ra} de Fátima -
providenciar o Decreto,
bem como seu envio ao D.O.
Em 06-12-89
Diretor Des. Administrativo

Senhora Diretora:

Devidamente providenciado
Em 6-12-89
RA

À Sr. Esther -
aguardar publicação, conferir e,
informar.

Em 11-12-89
Diretor Des. Administrativo

Sra. Diretora,

O Decreto nº 520/89, foi publicado no "D.O."
do dia 13 do corrente mês e conferido.

Em 14-12-89

Esther

Dr. Jaqueleine
Oficial de Processos, encaminhando
cópia do Odeco.

Em 14-12-85
Diretor Dep. Administrativo

Sr. Jirton:

Desididamente providenciado

Em 15/12/89

JSSNEX

Dr. Superintendente,
com as necessárias pro-
vidências.

Em 18-12-85

ARQUIVE - SE
EM 18 / 12 / 1989

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 1428/89

Vitória, 6 de dezembro de 1989.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor:

A fim de serem publicados por esse Órgão, encaminho a V. Sa. cópias dos Decretos Legislativos nºs. 529 e 530/89.

Na oportunidade, apresento a V. Sa.,

Cordiais Saudações.

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr.
Mário Souza Lima
MD. Diretor de Produção do Departamento
de Imprensa Oficial
NESTA CAPITAL

MFA.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº 530/89

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28 letra "D", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Capixaba de Surdos (ACASUR), com sede à Rua Bernardino Monteiro, nº 62, nesta Cidade de Vitória.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 06 de dezembro de 1989

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Publicado em 10.9.
de 13/12/1989
Esther
Diretor do Departamento



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 1471/89

Vitória, 15 de dezembro de 1989.

Assunto: Encaminhando Cópia
de Decreto Legislativo

Prezado Senhor:

Para conhecimento de V. Sª. encaminho em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 530/89, de autoria do Sr. Vereador ANSELMO LAGHI LARANJA, publicado do Diário Oficial do dia 13 do mês em curso, que declara de Utilidade Pública essa Associação.

Na oportunidade, apresento a V. Sª. as minhas

Cordiais Saudações

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr.
Silvio Moulin Rêgo
DD. Diretor Presidente da Associação Capixaba de Surdos -
ACASUR
Rua Bernardino Monteiro, 62 - Centro
NESTA CAPITAL

Proc. 3272/89
JRFF.